



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Programa de monitoria acadêmica tem como objetivo dar oportunidade de aprimoramento na formação do discente e ainda incentivar a melhoria do processo ensino-aprendizagem a partir da expansão da cooperação acadêmica entre alunos e professores. No âmbito da UFRSA, o Programa de Monitoria obedece aos critérios definidos na RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2013, de 15 de maio de 2013. Contudo, a PROGRAD foi acionada a fim de que esta resolução seja atualizada, a fim de melhor atender às demandas da universidade, em especial minimizar os índices de reprovação, evasão e falta de motivação nas disciplinas.

Este documento base que contém uma nova proposta de distribuição das cotas de bolsas de monitoria será disponibilizado para a comunidade acadêmica. Ele coaduna com o relatório emitido pela comissão designada pela Portaria UFRSA/PROGRAD Nº 055/2016, de 15 de maio de 2016 que objetivava elaborar uma nova minuta de resolução para o Programa de Monitoria.

A fim de que possamos utilizar uma nova resolução para distribuição das cotas de bolsas de monitoria para o ano acadêmico de 2017, esta precisa ser apreciada pelo CONSUNI dentro do semestre letivo anterior, assim a minuta deverá ser encaminhada à reunião ordinária que está agendada para o dia 26 de maio de 2017.

Este documento base está sendo enviado aos Centros e ao Diretório Central dos Estudantes. Aguardamos considerações e sugestões que possam melhorar a metodologia de distribuição de cotas, a fim de que o Programa de Monitoria realmente atenda a contento os seus objetivos. Segue algumas das modificações sugeridas:

1. A coordenação do Programa de Monitoria passa a contar com as Secretarias das Coordenações de Cursos. Isso facilitará o contato entre os monitores e as coordenações de curso de graduação.
2. O controle financeiro das bolsas volta a ser realizado pela secretaria da PROGRAD independente do câmpus de vínculo do monitor. Assim, poderemos fazer um melhor acompanhamento do quantitativo que está sendo utilizado e possibilitar remanejamentos de cotas não utilizadas no decorrer do ano.
3. Ao início de cada semestre, docentes que estiverem ministrando componentes curriculares que não foram contemplados com cotas remuneradas de monitoria poderão solicitar à PROGRAD cotas voluntárias.
4. Na ocorrência de oferta em período letivo complementar de componente curricular contemplado com cota de bolsa remunerada, o monitor poderá receber uma bolsa referente a este período de atividades.
5. As cotas de monitoria serão distribuídas em termos de parâmetros relacionados ao quantitativo de alunos, índices de insucesso e perfil da componente curricular (se teórico ou teórico-prático). Para isso, foram sugeridas novas equações para a sua distribuição.
6. Somente após a definição das cotas de monitoria, será realizada a seleção para orientadores. Esta será baseada no quantitativo de alunos do componente em questão que estão em turmas do docente, carga horária do docente e tempo na instituição.
7. Foram estabelecidos parâmetros que não permitam o excesso de bolsas para um componente específico. Estes critérios possibilitarão que mais disciplinas sejam atendidas com o quantitativo disponível para distribuição.
8. Foram também previstas as redistribuições de bolsas ociosas (que após determinado período não selecionarem monitor) e como serão redistribuídas estas cotas.

SOBRE AS EQUAÇÕES PROPOSTAS

O cálculo do número de cotas remuneradas destinado a cada curso (NBMC):

$$NBMC = \frac{NTBM.NAC}{NT},$$

Onde,

NTBM: Número total de cotas de monitoria remuneradas

NAC: Número de alunos regularmente matriculados no curso

NT: Número total de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFERSA.

Não é necessário realizar todos os passos previstos na RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2013, de 15 de maio de 2013, ao aplicar arredondamento universal ao resultado da equação sugerida acima, os resultados obtidos são os mesmo (ver tabela anexa).

A distribuição das cotas de cada curso para seus componentes curriculares:

$$ICC = [0,010 + 50\%PI].NAMC.\frac{(CT + 2CP)}{3},$$

Onde,

ICC – índice de classificação do componente;

PI – percentual de insucesso relativo ao primeiro semestre do ano anterior;

NAMC – número de alunos do curso matriculados no componente curricular, usando dados do segundo semestre do ano anterior às concessões;

CT – carga horária do componente curricular que esteja definido como teórico no programa do componente aprovado pelo CONSEPE;

CP – carga horária do componente curricular que esteja definido como prático ou teórico-prático no programa do componente aprovado pelo CONSEPE.

$0,010NAMC$ possibilita que componentes curriculares com muitos alunos vinculados possa concorrer às cotas de monitoria.

$50\%PI.NAMC$ preferencia turmas com altos índices de insucesso no processo de distribuição de cotas.

$(PT + 2PP)/3$ trata de modo diferenciado a carga horária teórica da carga horária prática (ou teórico-prática) dos componentes curriculares. Este tipo de diferenciação é padrão nos programas de monitoria

CAMPUS	CURSO	NTBM	NAC	NT	NTBM*NAC/NT	DISTRIBUIÇÃO ATUAL			TOTAL DE COTAS	PROPOSTA
						PARTE INTEIRA	PARTE DECIMAL	DISTRIBUIÇÃO DECIMAL		
ANGICOS	Ciência e Tecnologia	130	130	791	8441	12,1822059	12	0,182	0	12
ANGICOS	Computação e Informática	130	130	132	8441	2,032934486	2	0,033	0	2
ANGICOS	Engenharia Civil	130	130	88	8441	1,355289658	1	0,355	0	1
ANGICOS	Engenharia de Produção	130	130	34	8441	0,52363464	0	0,524	1	1
ANGICOS	Sistemas de Informação	130	130	140	8441	2,156142637	2	0,156	0	2
CARAUBAS	Ciência e Tecnologia	130	130	712	8441	10,9652541	10	0,966	1	11
CARAUBAS	Engenharia Civil	130	130	88	8441	1,355289658	1	0,355	0	1
CARAUBAS	Engenharia Elétrica	130	130	33	8441	0,508233622	0	0,508	1	1
CARAUBAS	Engenharia Mecânica	130	130	49	8441	0,754649923	0	0,755	1	1
CARAUBAS	Letras – Inglês	130	130	128	8441	1,971330411	1	0,971	1	2
CARAUBAS	Letras – LIBRAS	130	130	87	8441	1,339888639	1	0,340	0	1
MOSSORÓ	Administração	130	130	388	8441	5,97595309	5	0,976	1	6
MOSSORÓ	Agronomia	130	130	387	8441	5,96019429	5	0,960	1	6
MOSSORÓ	Biotecnologia	130	130	142	8441	2,186944675	2	0,187	0	2
MOSSORÓ	Ciência da Computação	130	130	187	8441	2,87990522	2	0,880	1	3
MOSSORÓ	Ciência e Tecnologia	130	130	1702	8441	26,21253406	26	0,213	0	26
MOSSORÓ	Ciências Contábeis	130	130	331	8441	5,097737255	5	0,098	0	5
MOSSORÓ	Direito	130	130	401	8441	6,175808553	6	0,176	0	6
MOSSORÓ	Ecologia	130	130	100	8441	1,540101884	1	0,540	1	2
MOSSORÓ	Educação do Campo	130	130	207	8441	3,188010899	3	0,188	0	3
MOSSORÓ	Engenharia Agrícola e Ambiental	130	130	117	8441	1,801919204	1	0,802	1	2
MOSSORÓ	Engenharia Civil	130	130	128	8441	1,971330411	1	0,971	1	2
MOSSORÓ	Engenharia de Energia/Elétrica	130	130	90	8441	1,386091695	1	0,386	0	1
MOSSORÓ	Engenharia de Pesca	130	130	114	8441	1,755716147	1	0,756	1	2
MOSSORÓ	Engenharia de Petróleo	130	130	25	8441	0,385025471	0	0,385	0	0
MOSSORÓ	Engenharia de Produção	130	130	89	8441	1,370690676	1	0,371	0	1
MOSSORÓ	Engenharia Florestal	130	130	160	8441	2,464163014	2	0,464	0	2
MOSSORÓ	Engenharia Mecânica	130	130	127	8441	1,955929392	1	0,956	1	2
MOSSORÓ	Engenharia Química	130	130	100	8441	1,540101884	1	0,540	1	2
MOSSORÓ	Medicina	130	130	35	8441	0,539035659	0	0,539	1	1
MOSSORÓ	Medicina Veterinária	130	130	261	8441	4,019665916	4	0,020	0	4
MOSSORÓ	Zootecnia	130	130	118	8441	1,817320223	1	0,817	1	2
PAU DOS FERROS	Arquitetura e Urbanismo	130	130	103	8441	1,586330494	1	0,586	1	2
PAU DOS FERROS	Ciência e Tecnologia	130	130	559	8441	8,60916953	8	0,609	1	9
PAU DOS FERROS	Engenharia Ambiental e Sanitária	130	130	6	8441	0,092406113	0	0,092	0	0
PAU DOS FERROS	Engenharia Civil	130	130	82	8441	1,262883545	1	0,263	0	1
PAU DOS FERROS	Engenharia de Computação	130	130	6	8441	0,092406113	0	0,092	0	0
PAU DOS FERROS	Tecnologia da Informação	130	130	194	8441	2,9879797654	2	0,988	1	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº xx/2017, de xx de xxxx de 201x.

Altera a distribuição de cotas de bolsas do Programa de Monitoria da UFERSA e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xxª Reunião Ordinária de 201x**, realizada no dia XX de xxxx de 201x,

CONSIDERANDO que o Programa de Monitoria tem como objetivo principal a melhoria da qualidade do ensino de graduação e a diminuição dos índices de insucesso em componentes curriculares;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o Programa a fim de melhor atender as demandas acadêmicas dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o relatório emitido pela comissão designada pela Portaria UFERSA/PROGRAD Nº 055/2016, de 15 de maio de 2016 que objetivava elaborar uma nova minuta de resolução para o Programa de Monitoria.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Monitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) é uma ação institucional direcionada à melhoria do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se Monitor o aluno da graduação com destacado desempenho acadêmico selecionado para desempenhar atividades relacionadas ao ensino, condizentes com o seu grau de conhecimento junto à determinado componente curricular.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria:

I – contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação;

II – oportunizar o interesse do estudante pela docência;

III – intensificar a cooperação entre os docentes e discentes, e respectivamente entre estes, nas atividades de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

~~Art. 3º O Programa de Monitoria será administrado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), assessorada pela equipe pedagógica de cada campus.~~

Art. 3º O Programa de Monitoria será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), assessorada pelas Secretarias das Coordenações de Cursos de Graduação e equipe pedagógica de cada campus.

§ 1º A Secretaria da PROGRAD fará o controle financeiro dos monitores.

§ 2º O Setor Pedagógico de cada campus fará o acompanhamento e orientação didático-pedagógica dos monitores.

§ 3º As Secretarias das Coordenações de Cursos serão responsáveis pelo recebimento da documentação relativa à implementação das cotas de monitoria, da frequência mensal do monitor e relatório semestral de atividades do monitor e pelo envio da folha mensal de pagamento dos bolsistas à PROGRAD.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE BOLSAS E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

Art. 4º O número total de bolsas de monitoria na Instituição (NTBM) será determinado pela Reitoria, em conformidade com o orçamento anual da Universidade.

~~Parágrafo único. O processo de seleção das disciplinas candidatas a bolsas remuneradas ou voluntárias será anual, devendo ocorrer no início do primeiro semestre letivo de cada ano.~~

§ 1º O processo de distribuição de cotas de monitoria remuneradas para os cursos de graduação será anual, devendo preceder o início do primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 2º A concessão de cotas de monitoria voluntária poderá ser solicitada à PROGRAD semestralmente, nos 15 primeiros dias letivos de cada semestre.

Art. 5º O monitor exercerá suas funções em 12 (doze) horas/aula semanais durante o semestre letivo.

~~Parágrafo único. Os monitores das disciplinas contemplados com bolsa remunerada farão jus a até 4 (quatro) bolsas por semestre letivo.~~

§ 1º Os monitores das componentes curriculares contemplados com cota remunerada farão jus a até 4 (quatro) bolsas por semestre letivo.

§ 2º Na ocorrência de oferta em período letivo complementar de componente curricular contemplado com cota de bolsa remunerada, o monitor poderá receber uma bolsa referente a este período de atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Caso o cadastro do monitor ocorra após o 15º dia do mês, o mesmo não terá direito a remuneração relativa a este mês.

~~Art. 6º O valor da bolsa auxílio será fixado pela Reitoria em consonância com o orçamento anual da Universidade destinado ao Programa de Monitoria, não sendo inferior ao valor da Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq.~~

Art. 6º O valor da bolsa será fixado pela Reitoria em consonância com o orçamento anual da Universidade destinado ao Programa de Monitoria, não sendo inferior ao valor da Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq.

~~Art. 7º A distribuição do número total de bolsas de monitoria disponíveis (NTBM) será feita proporcionalmente ao número de alunos regularmente matriculados em cada curso (NAC), levando-se em consideração o número total de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFERSA (NT).~~

Art. 7º A PROGRAD realizará a distribuição do número total de cotas de monitoria remuneradas disponíveis (NTBM) de modo proporcional ao número de alunos regularmente matriculados em cada curso (NAC), levando em consideração o número total de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFERSA (NT).

~~§ 1º O cálculo do número mínimo de bolsas destinado a cada curso (NBMC) será feito através da seguinte fórmula:~~

Parágrafo único. O cálculo do número de cotas remuneradas destinado a cada curso (NBMC) será feito com base nos dados do semestre anterior ao da implementação das cotas, através da seguinte equação:

$$NBMC = \frac{NTBM \cdot NAC}{NT}$$

$$NBMC = \text{int} \left[\frac{NTBM \cdot NAC}{NT} \right]$$

onde, $\text{int} \left[\frac{NTBM \cdot NAC}{NT} \right]$ representa a parte inteira da divisão $\frac{NTBM \cdot NAC}{NT}$.

~~§ 2º Inicialmente, cada curso receberá seu número mínimo de bolsas. A quantidade de bolsas remanescentes, quando houver, será redistribuída de acordo com a ordem decrescente, com três dígitos, das partes decimais dos quocientes $\frac{NTBM \cdot NAC}{NT}$ de cada curso.~~

~~§ 3º Havendo empate na redistribuição da última bolsa remanescente, esta bolsa será destinada ao curso com maior número de alunos regularmente matriculados.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 8º O número de bolsas de monitoria destinado a cada curso será estabelecido via edital pela PROGRAD.~~

Art. 8º A PROGRAD deverá publicar o resultado da distribuição de bolsas de monitoria e o cronograma de atividades a serem realizadas nos Centros aos quais os cursos de graduação estão vinculados.

~~§ 1º A PROGRAD deverá elaborar e divulgar o edital de concessão de bolsas de monitoria até 15 (quinze) dias antes do início do primeiro semestre letivo de cada ano, considerando os dados médios dos três últimos semestres.~~

~~§ 2º O edital de que trata este artigo deverá ser divulgado na página principal do sítio da UFERSA, podendo os docentes candidatar qualquer disciplina que lecionem para concorrer à bolsa de monitoria.~~

~~§ 3º O resultado da seleção das disciplinas contempladas com bolsas de monitoria deverá ser divulgado até o 10º (décimo) dia letivo do primeiro semestre letivo de cada ano.~~

Parágrafo único. Poderá ser solicitado à PROGRAD cotas de monitoria voluntária para componentes curriculares não contemplados ou que após apreciação necessitam de um número de monitores maior que o estabelecido para as cotas remuneradas.

~~Art. 9º A definição das disciplinas das diferentes unidades acadêmicas que disporão de vagas de monitoria será feita pela PROGRAD, utilizando a seguinte fórmula:~~

Art. 9º A classificação dos componentes curriculares das diferentes unidades acadêmicas que disporão de cotas de monitoria será feita pela PROGRAD, utilizando a seguinte equação:

$$p = \frac{4 \cdot P_1 + 3 \cdot P_2 + 3 \cdot P_3}{10}$$

Sendo:

~~P1 = será igual ao dobro da soma de cada disciplina ministrada pelo professor em cursos de graduação vezes o número de turmas desta disciplina sob sua responsabilidade, vezes a proporção de aulas práticas previstas em seu respectivo programa, tendo como limite máximo 10 (dez) pontos;~~

~~P2 = será igual a 1 (um) ponto para cada hora aula semanal ministrada pelo professor, tendo como limite máximo 10 (dez) pontos;~~

~~P3 = será igual ao produto do coeficiente 0,04 pelo número total de alunos matriculados nas turmas ministradas pelo professor em cursos de graduação, tendo como limite máximo 10 (dez) pontos.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

$$ICC = [0,010 + 50\%PI].NAMC. \frac{(CT + 2CP)}{3}$$

Sendo:

ICC – índice de classificação do componente;

PI – percentual de insucesso relativo ao primeiro semestre do ano anterior;

NAMC – número de alunos do curso matriculados no componente curricular, usando dados do segundo semestre do ano anterior às concessões;

PT – carga horária do componente curricular que esteja definido como teórico no programa do componente;

PP – carga horária do percentual do componente curricular que esteja definido como prático ou teórico-prático no programa do componente.

Parágrafo único. Para efeito de desempate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

- ~~I – maior número de turmas ministradas pelo professor;~~
- ~~II – maior número de alunos matriculados em disciplinas ministradas pelo professor;~~
- ~~III – maior tempo na instituição.~~
- I- Maior PI;
- II- Maior NAMC;
- III- Maior PP;
- IV- Maior PT.

Art. 9ºA Os componentes curriculares poderão ser contemplados com mais de uma cota de monitoria remunerada, condicionado ao número de discentes matriculados.

§ 1º Aos componentes com percentual majoritariamente teórico, pode-se atribuir uma nova cota para cada 120 alunos matriculados no componente no semestre anterior à concessão das cotas.

§ 2º Os componentes com percentual majoritariamente prático ou teórico-prático, pode-se atribuir uma nova cota para cada 80 alunos matriculados no componente no semestre anterior à concessão das cotas.

§ 3º O número de concessões máximo de cotas de bolsas remuneradas para um mesmo componente curricular será limitado a 3 (três).

§ 4º No caso de mais de 3 (três) concessões serem definidas para componentes curriculares presentes em mais de uma estrutura curricular, as excedentes serão direcionadas para a distribuição entre os cursos que tiveram cota classificada no componente, de acordo com a ordem crescente do valor do ICC.

Art. 9ºB No caso de cursos de segundo ciclo, a distribuição das cotas remuneradas de monitoria não contemplará os componentes curriculares obrigatórios dos cursos de primeiro ciclo vinculados a ele.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 10.~~ A bolsa de monitoria será vinculada à disciplina objeto contemplada na seleção.

Art. 10. A cota de monitoria será vinculada ao componente curricular contemplado na seleção.

~~§1º~~ Havendo substituição do professor da disciplina, a bolsa permanecerá vinculada a esta, desde que esteja vigente.

~~§2º~~ Será vedada a transferência da bolsa de uma disciplina para outra qualquer, mesmo que ministradas pelo mesmo professor.

Art. 10A. A PROGRAD deverá lançar edital de concessão para os professores que irão ministrar os componentes curriculares a fim de definir o orientador de cada cota remunerada.

§ 1º O professor deverá ministrar a componente curricular no período acadêmico ao qual a cota terá validade;

§ 2º Para o caso de mais de um docente se candidatar a orientação de uma cota de monitoria, deverá ser observada a seguinte prioridade:

- I. Maior quantidade de alunos naquele componente, vinculados às turmas do docente, no semestre acadêmico a ser contemplado;
- II. Maior carga horária docente;
- III. Maior tempo do docente na Instituição.

Art. 10B. Havendo substituição do professor do componente curricular ou para cotas de monitoria voluntária, e não havendo professor no cadastro de reserva de orientadores para o referida componente, o Colegiado de Curso deverá realizar novo edital para seleção de orientador, usando o mesmo critério do Art. 10A.

~~Art. 11.~~ A validade da bolsa de monitoria será de 2 (dois) semestres consecutivos:

Art. 11. A validade da cota de monitoria será de 2 (dois) semestres consecutivos:

~~§ 1º~~ Será permitida a recondução do aluno monitor por mais 2 (dois) semestres, se o professor orientador da disciplina for contemplado novamente com a bolsa e optar por permanecer com o monitor.

§ 1º Será permitida a recondução do monitor por mais 2 (dois) semestres, se o componente curricular, ou equivalente, for contemplado novamente com cota na concessão do ano seguinte e o orientador optar pela sua permanência.

~~§ 2º~~ Para a recondução do monitor, conforme §1º deste artigo, deve o professor orientador encaminhar uma Solicitação de Renovação da Monitoria do aluno à PROGRAD, validada pelo chefe ou diretor da unidade acadêmica no prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~máximo de 7 dias a contar da divulgação da lista de docentes/disciplinas contemplados com bolsa.~~

§ 2º Para a recondução do monitor, conforme §1º deste artigo, deve o orientador encaminhar uma Solicitação de Renovação da Monitoria do aluno à Secretaria das Coordenações de Curso do Centro Acadêmico ao qual a cota de monitoria está vinculada, no prazo máximo de 7 dias a contar da divulgação da lista final de orientadores contemplados.

Art. 12. O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

~~Parágrafo único. O horário das atividades do monitor deverá contemplar no mínimo 50% das horas semanais (seis horas) em horário diferente ao horário normal de aulas do curso, preferencialmente das 11h25 às 13h e/ou das 17h30 às 18h50 e/ou aos sábados que forem letivos, possibilitando desta forma melhor participação dos alunos.~~

Parágrafo único. O horário das atividades do monitor deverá contemplar no mínimo 50% das horas semanais (seis horas) em horário diferente ao horário normal de aulas do curso, preferencialmente das 11h25 às 13h e/ou das 17h30 às 18h50, possibilitando desta forma melhor participação dos alunos.

Art. 13. O monitor poderá pedir dispensa ou ser dispensado de suas funções a qualquer tempo, não havendo a existência de vínculo empregatício entre ele e a UFERSA.

Parágrafo único. se o desligamento ocorrer antes do décimo quinto dia (15º) do mês em vigor, o monitor não terá direito à bolsa auxílio.

Art. 14. O monitor será desligado da monitoria, em caráter definitivo:

~~I – se durante a vigência de sua bolsa, cancelar a inscrição em disciplinas, trancar o semestre ou a matrícula, ou apresentar reprovação em qualquer disciplina;~~

I – Se durante a vigência de sua bolsa, trancar o vínculo institucional ou apresentar reprovação por falta em qualquer componente curricular;

II – por ausência das atividades por 12 (doze) horas sem motivo justo, durante o semestre letivo, apreciado pelo professor orientador;

III – pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesta resolução;

IV – por ter sido punido por atos contra os Regimentos da UFERSA e da Vila Acadêmica;

V – por apresentar no semestre de avaliação um Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) menor que 6,0 (seis).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 1º Observada a ocorrência das situações expressas nos incisos I a V, deste artigo, o professor orientador, o chefe ou diretor da unidade acadêmica ou o setor pedagógico deverão solicitar o desligamento do monitor junto à PROGRAD.~~

§ 1º Observada à ocorrência das situações expressas nos incisos I a V, deste artigo, o professor orientador, deverá solicitar o desligamento do monitor junto à Secretaria das Coordenações dos Cursos do Centro ao qual a cota de monitoria estiver vinculada.

~~§ 2º A PROGRAD notificará e convocará o monitor e o docente para averiguação do processo de desligamento, assegurando aos envolvidos o direito de defesa em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.~~

§ 2º A Secretaria das Coordenações notificará o Colegiado de Curso para que este aprecie o processo de desligamento do monitor, assegurando aos envolvidos o direito de defesa em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data que forem comunicados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do monitor:

- ~~I – auxiliar o professor na aplicação de provas;~~
- II – auxiliar os discentes orientando-os no desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como, trabalhos de laboratório, pesquisas de campo, pesquisas bibliográficas, realização de exercícios, e em outras tarefas pertinentes à docência;
- ~~III – acompanhar o desenvolvimento da disciplina, de acordo com o plano de trabalho;~~
- III – Participar da elaboração e executar o seu planejamento de atividades da monitoria;
- ~~IV – coordenar grupos de trabalhos ou estudos, tendo em vista a orientação da aprendizagem dos colegas;~~
- V – ministrar aulas de revisão, dentro do horário destinado à monitoria;
- ~~VI – auxiliar o professor na preparação de aulas;~~
- VI – auxiliar o professor na preparação de aulas e aplicação de atividades avaliativas;
- VII – participar das formações didático-pedagógicas ofertadas pelo Setor pedagógico;
- ~~VIII – apresentar Relatório de Atividades no Setor Pedagógico da PROGRAD, até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo, devidamente avaliado pelo professor orientador e aprovado pelo respectivo chefe ou diretor da unidade acadêmica.~~

Art. 16. É vedado ao monitor:

- I – ministrar aulas em substituição ao professor;
- II – atribuir notas em avaliações de aprendizagem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III – elaborar provas ou trabalhos avaliativos de qualquer natureza;
- IV – corrigir provas ou outros tipos quaisquer de avaliação;
- V – exercer qualquer tipo de atividade administrativa.

Art. 17. São atribuições do professor orientador:

- I – participar do processo de seleção de monitores;
- ~~II – participar da elaboração do Planejamento de Atividades do monitor;~~
- II – elaborar o Planejamento de Atividades do monitor;**
- ~~III – elaborar o planejamento didático com seu monitor;~~
- IV – orientar e assistir o monitor em suas atividades específicas, fornecendo-lhe subsídios para o desenvolvimento e acompanhando o cumprimento dos deveres inerentes a sua formação;
- ~~V – estabelecer, acompanhar e divulgar na turma, o horário e o local das atividades do monitor;~~
- V – estabelecer e acompanhar as atividades do monitor;**
- VI – avaliar as atividades do monitor emitindo parecer no Relatório de Atividades Semestrais.

~~Parágrafo único. O horário e local das atividades de monitoria deverão ser encaminhados ao setor pedagógico, por meio do Planejamento de Atividades semestrais, devidamente assinado pelo orientador, monitor e chefe ou diretor da unidade acadêmica.~~

CAPÍTULO V **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE MONITORES**

~~**Art. 18.** O professor ministrante da disciplina contemplada com a bolsa de monitoria deverá procurar a respectiva unidade acadêmica da disciplina para constituição de banca e elaboração de edital para seleção de monitores.~~

Art. 18. Os professores contemplados com orientação de cotas de monitoria deverão elaborar edital para seleção de monitores e enviar para a Secretaria das Coordenações de Curso a qual a cota de monitoria está vinculada para publicação e divulgação.

~~§ 1º A unidade acadêmica deverá publicar o Edital de Seleção de Monitoria e divulgar na página da UFERSA, no mural da unidade acadêmica e no bloco de salas de aula.~~

~~§ 2º O Edital de Seleção de Monitores deverá contemplar o conteúdo do programa estabelecido para a seleção, constando de uma lista de 10 (dez) pontos, tendo por base o plano de curso da disciplina oferecida.~~

§ 2º O Edital de Seleção de Monitores deverá contemplar o conteúdo do programa estabelecido para a seleção, constando de uma lista de 10 (dez) pontos, tendo por base o programa do componente curricular objeto do certame.

§ 3º O interstício mínimo entre a publicação do Edital e a realização da primeira etapa de seleção será de 5 (cinco) dias letivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 4º O professor orientador poderá dispensar a realização de um novo processo de seleção de monitores e aproveitar candidato aprovado e não selecionado em processo anterior para aquela disciplina, desde que a seleção tenha ocorrido a menos de 4 (quatro) semestres letivos.~~

§ 4º O professor orientador poderá dispensar a realização de um novo processo de seleção de monitores e aproveitar candidato aprovado em processo anterior para aquele componente curricular, desde que a seleção tenha ocorrido a menos de 4 (quatro) semestres letivos.

§ 5º O exame de seleção será realizado por uma Banca Examinadora composta por três professores, designados pelo chefe ou diretor da unidade acadêmica, no qual se vincula a disciplina objeto da seleção.

§ 5º O exame de seleção deverá ser realizado por uma Banca Examinadora composta por três professores da área de conhecimento do componente curricular objeto da seleção.

~~Art. 19. A seleção de monitores será feita mediante avaliação escrita e didática, específicas na disciplina pleiteada, e pela avaliação do histórico escolar do candidato.~~

Art. 19. A seleção de monitores será feita mediante avaliação escrita e didática, específicas do componente curricular pleiteado, e pela avaliação do histórico escolar do candidato.

~~§ 1º O candidato à monitoria deverá apresentar, por ocasião de sua inscrição, comprovante de conclusão da disciplina objeto da monitoria, expedido pelo Sistema Acadêmico (SIGAA), com nota igual ou superior a 7,0 (sete).~~

§ 1º O candidato à cota monitoria deverá apresentar, por ocasião de sua inscrição, comprovante de conclusão da componente curricular objeto da monitoria, expedido pelo Sistema Acadêmico, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

~~§ 2º Só poderão se inscrever para a monitoria os alunos que tiverem índice de rendimento acadêmico (IRA) médio igual ou superior a 6,0 (seis) no semestre em vigor.~~

§ 2º Só poderão se inscrever para a monitoria os alunos que tiverem índice de rendimento acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis) no semestre em vigor.

Art. 20. A primeira etapa da seleção de monitores será a avaliação escrita, cuja nota variará de 0 (zero) a 10,0 (dez), com questões sobre o conteúdo do programa estabelecido no Edital de Seleção de Monitores.

~~Art. 21. A segunda etapa da seleção de monitores será a avaliação didática que será uma aula ministrada perante a Banca Examinadora com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos e objetivará aferir a capacidade do candidato relativa à utilização dos recursos de comunicação e emprego de técnicas de ensino, bem como o conhecimento do assunto abordado.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. A segunda etapa da seleção de monitores será a avaliação didática através de uma aula ministrada perante a Banca Examinadora e objetivará aferir a capacidade do candidato relativa à utilização dos recursos de comunicação e emprego de técnicas de ensino, bem como o conhecimento do assunto abordado.

§ 1º A avaliação didática poderá ser substituída por uma avaliação instrumental, de acordo com as peculiaridades da disciplina.

§ 2º A avaliação didática ou instrumental será realizada no mínimo 48 (quarenta e oito) após a realização da prova escrita.

§ 3º O assunto da avaliação didática ou instrumental será determinado mediante sorteio, logo após a divulgação do resultado da prova escrita, dentre os 10 (dez) pontos constantes do programa estabelecido para a seleção.

~~§ 4º A nota variará de 0 (zero) a 10,0 (dez), devendo cada examinador efetuar o seu julgamento logo após a realização da prova. A nota da prova didática ou instrumental será a média aritmética das notas atribuídas pelos 3 (três) membros da Banca Examinadora.~~

§ 4º A nota variará de 0 (zero) a 10,0 (dez), devendo cada examinador efetuar o seu julgamento logo após a realização da prova. A nota da prova didática ou instrumental será a média aritmética das notas atribuídas pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 22. A nota final de cada candidato será obtida através da média aritmética das suas três notas: a nota da avaliação escrita; a média da avaliação didática ou instrumental; e a nota de aprovação na disciplina objeto da seleção, contida no histórico escolar.

§ 1º Será eliminado o candidato que obtiver na avaliação escrita ou na média da avaliação didática/instrumental, nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º A classificação dos candidatos será por ordem decrescente da nota final.

~~§ 3º No caso de nenhum candidato apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete), caberá ao chefe ou diretor da unidade acadêmica estabelecer um novo Edital de Seleção, podendo os candidatos reprovados concorrerem novamente.~~

§ 3º No caso de nenhum candidato apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete), o edital poderá ser reaberto, em período definido pela PROGRAD, podendo os candidatos reprovados concorrerem novamente.

§ 4º Após o período indicado para seleção de monitores, caso existam cotas de monitoria remuneradas não ocupadas estas serão destinadas aos componentes curriculares não contemplados com cota respectivo no curso, de acordo com a classificação definida no Art. 7º.

Art. 23. Para efeito de desempate na nota final, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

I – maior nota na avaliação didática ou instrumental;

II – maior nota de aprovação na disciplina objeto de concurso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

IV – maior tempo na instituição.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

~~Art. 24. O orientador e o monitor ficarão responsáveis por encaminhar ao setor pedagógico a seguinte documentação:~~

Art. 24. O orientador e o monitor ficarão responsáveis por encaminhar à Secretaria das Coordenações a qual a cota de monitoria está vinculada a seguinte documentação:

~~I – a Ata e o Relatório Final do Concurso constando o nome do monitor com a maior pontuação dentre os aptos da lista de aprovados, a ser entregue até 6 (seis) dias letivos após o final do concurso;~~

I – a Ata e o Relatório Final do Processo Seletivo para Monitores do Componente Curricular;

IA – Formulário de Cadastro do monitor;

~~II – o Termo de Compromisso das atividades de monitoria, em três vias, sendo uma via para o monitor, uma via para o orientador e uma via para o setor pedagógico, constando a ciência das atribuições que dispõem esta resolução, a ser entregue até 6 (seis) dias letivos após o final do concurso;~~

II – o Termo de Compromisso das atividades de monitoria, em três vias, sendo uma via para o monitor, uma via para o orientador e uma via para a Secretaria das Coordenações, constando a ciência das atribuições que dispõem esta resolução;

~~III – o Planejamento de Atividades Semestrais, constando os dados de identificação do monitor, do orientador e das atividades de monitoria, a ser entregue até 6 (seis) dias letivos após o final do concurso;~~

III – o Planejamento de Atividades Semestrais;

~~IV – número de Conta Corrente em nome do próprio monitor, a ser entregue até 6 (seis) dias letivos após o final do concurso;~~

~~V – Folha de Frequência Mensal, constando os horários em que o monitor atuou, devidamente assinado pelo orientador, a ser entregue até o segundo dia letivo do mês subsequente ao mês das atividades;~~

V – Folha de Frequência Mensal, constando os horários em que o monitor atuou, devidamente assinado pelo orientador, a ser entregue em período definido pela PROGRAD;

~~VI – Relatório de Atividades Semestrais, constando a avaliação das atividades de monitoria pelo próprio monitor, orientador e setor pedagógico, a ser entregue até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo em vigor.~~

VI – Relatório de Atividades Semestrais, constando a avaliação das atividades de monitoria pelo próprio monitor e orientador, a ser entregue até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo em vigor para apreciação do Conselho de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Parágrafo único. A PROGRAD fornecerá os modelos dos documentos a que se refere este artigo quando da divulgação das vagas de monitoria disponíveis.~~

§ 1º Os documentos solicitados nos incisos I, IA, II e III devem ser encaminhados até 6 (seis) dias letivos após o final do processo seletivo para monitores.

§ 2º O não cumprimento do prazo de entrega da folha de frequência implicará no não recebimento da bolsa auxílio financeiro.

~~Art. 25. O Setor Pedagógico de cada campus fará o controle da frequência dos monitores e encaminhará a planilha de frequência mensal à PROGRAD;~~

~~§ 1º O monitor deverá entregar a folha de frequência no setor pedagógico de cada campus até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao que atuou, devidamente assinada por ele e pelo orientador.~~

~~§ 2º O não cumprimento do prazo de entrega da folha de frequência implicará no não recebimento da bolsa auxílio.~~

~~§ 3º Em caso de ausência do professor orientador, a folha de frequência poderá ser assinada pelo coordenador do curso ou chefe ou diretor da unidade acadêmica. Desde que devidamente justificada a ausência.~~

Art. 26. O setor pedagógico de cada campus fará o acompanhamento das atividades de monitoria, promovendo as seguintes ações:

Art. 26. A equipe pedagógica de cada campus fará o acompanhamento das atividades de monitoria, promovendo as seguintes ações:

~~I – arquivar a documentação dos monitores, devendo informar à secretaria da PROGRAD os possíveis ingressos, renovações e desligamentos de monitores;~~

~~II – expedir Certificados do Exercício de monitoria na instituição, especificando a(s) disciplina(s) e o período de atuação do monitor;~~

~~III – formações didático pedagógicas durante o semestre letivo;~~

~~IV – atendimento individualizado aos monitores para prestar orientações didático-pedagógicas;~~

~~V – acompanhar as atividades de ensino e aprendizagem, visando contribuir com o bom desenvolvimento das ações da monitoria;~~

~~VI – avaliar as atividades dos monitores de acordo com os trabalhos realizados e os objetivos alcançados, emitindo parecer no Relatório de Atividades Semestrais.~~

VI – avaliar as atividades dos monitores de acordo com os trabalhos realizados e os objetivos alcançados, emitindo no Relatório Anual de Atividades do Programa de Monitoria.

**CAPÍTULO VII
DA MONITORIA VOLUNTÁRIA**

Art. 27. A monitoria voluntária poderá existir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 27. A Solicitação de monitoria voluntária deverá ser justificada e encaminhada para apreciação da PROGRAD em período definido pelo edital de concessão de cotas remuneradas de monitoria.

~~§ 1º A Solicitação de monitoria voluntária deverá ser justificada pelo professor, e encaminha pela unidade acadêmica para apreciação da PROGRAD.~~

~~§ 2º O processo de seleção de monitor voluntário deverá seguir as mesmas etapas do processo de seleção do monitor bolsista, explicitados no capítulo V desta resolução.~~

§ 2º O processo de seleção de monitor voluntário deverá seguir as mesmas etapas do processo de seleção do monitor remunerado, explicitados no capítulo V desta resolução.

§ 3º Os monitores voluntários terão os mesmos direitos e deveres dos monitores bolsistas, excetuando-se o recebimento da bolsa de auxílio financeiro.

~~§ 4º Poderá o monitor voluntário passar a receber a bolsa auxílio financeiro, desde que o orientador seja contemplado e faça a opção pela recondução do monitor de voluntário para bolsista.~~

§ 4º Poderá o monitor voluntário passar a receber a bolsa, desde que o orientador seja contemplado e faça a opção pela recondução do monitor de voluntário para bolsista.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 28.~~ É vedado ao professor orientar mais de um monitor remunerado.

~~Parágrafo único.~~ A vedação contida no caput não impede que o professor oriente outros monitores, desde que sejam voluntários, limitando-se ao número de disciplinas ministradas pelo orientador.

~~Art. 29.~~ Será vedada a concessão de bolsa a monitores que tenham qualquer vínculo empregatício remunerado, ou estágio remunerado, ou que tenham bolsa de ensino, de pesquisa ou de extensão remunerada dentro ou fora da Universidade.

Art. 29. Será vedada a concessão de cota remunerada a monitores que tenham qualquer vínculo empregatício remunerado, ou estágio remunerado, ou que tenham bolsa de ensino, de pesquisa ou de extensão remunerada dentro ou fora da Universidade.

~~Art. 30.~~ Vedado o anonimato, qualquer membro da UFRSA, apresentando provas dos indícios de irregularidades cometidas na Bolsa de Monitoria, poderá denunciar à PROGRAD, que deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 30. Vedado o anonimato, qualquer membro da UFRSA, apresentando provas dos indícios de irregularidades cometidas na vigência da cota



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de Monitoria, poderá denunciar à PROGRAD, que deverá tomar as providências cabíveis.

~~Art. 31. Modelos de Edital e formulários a serem utilizados serão elaborados e divulgados pela PROGRAD.~~

Art. 31. A PROGRAD fornecerá os modelos dos documentos a que se refere esta Resolução quando da divulgação da distribuição das cotas de monitoria remuneradas.

~~Art. 32. Os prazos previstos nesta Resolução não serão utilizados no Edital do Processo Seletivo do primeiro semestre letivo de 2013.~~

~~Art. 33. Todas as bolsas que ainda estiverem em vigor a partir da data de aprovação desta Resolução, continuarão a ter seu valor estipulado de acordo com a Resolução CTA Nº 016/2000, até o término de sua vigência.~~

Art. 34. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

~~Art. 35. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução CTA Nº 016/2000 e demais disposições em contrário.~~

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, xx de xxxx de 201x.

José de Arimatea de Matos
Presidente